PREFEITURA DE PARAÚNA
SEMPRE À FRENTE E PARA TODOS!
Gestão 2025-2028

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de abrigo para acolhimento institucional de 01 (uma) adolescente, do sexo feminino, com idade de até 17 anos, em caráter de urgência, descritas no Termo de Referência, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paraúna-GO.

Atividades mínimas a serem desenvolvidas pela contratada:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
1.3. O objeto deste Termo de Referência, não está previsto no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que conforme o art. 12 da Lei 14.133/21, o PAC é facultativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação decorre de sentença judicial que determinou a destituição do poder familiar e o acolhimento institucional da adolescente, impondo ao Município de Paraúna - Goiás a adoção imediata das medidas necessárias ao cumprimento da decisão.

Consta nos autos decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Paraúna - Goiás, nos Autos nº 6105901-46.2026.8.09.0120, que determinou a retirada imediata da menor do lar materno, em razão das condições gravíssimas constatadas pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público, bem como a obrigação do Município de providenciar, no prazo improrrogável de 48 horas, local adequado para abrigamento, sob pena de multa pessoal diária ao gestor.

A Secretaria Municipal de Assistência Social realizou reunião com a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI, instituição regularmente capacitada para o atendimento, ocasião em que foi confirmada a existência de vaga para acolhimento imediato, porém condicionada à formalização do instrumento jurídico com o Município.

A menor encontra-se provisoriamente na Instituição de Longa Permanência para Idosos do Município, o que agrava a situação de vulnerabilidade e inviabiliza a manutenção da medida provisória.

ASSINADO DIGITALMENTE POR BRUNA CAMILA RODRIGUES OLIVEIRA EM 19/11/2026 ÀS 15:17:30.

Diante da urgência comprovada, da inexistência de solução alternativa interna e da obrigatoriedade de cumprimento da ordem judicial, a contratação mostra-se indispensável para garantir a proteção integral, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e arts. 4º e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, justifica-se a adoção das medidas administrativas necessárias para a imediata formalização da contratação, assegurando o acolhimento institucional adequado da menor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

3.1 - As necessidades referentes à contratação, baseiam-se na descrição da solução como um todo, que encontra-se pormenorizada abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Acolhimento institucional de 01 (uma) adolescente, do sexo feminino, com idade de até 17 anos	R$ 5.149,25	R$ 61.791,00
TOTAL GERAL PARA 12 MESES – R$ 61.791,00 (sessenta e um mil, setecentos e noventa e um reais)			

4. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTES REQUISITOS:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo com autorização expressa do Contratante.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, com início a partir da data da autorização de serviços, na forma que se segue:
5.2. Por se tratar de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art 75 – Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, fica vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

6. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, não prestação de garantia do material, inadimplemento contratual ou não

veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I - Advertência II - Multas:
a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Termo de Referência, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Projeto Básico, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida; Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.
6.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
6.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.1333/21.
6.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa do Município.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser prestados, de maneira imediata, contado da autorização da prestação dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios atendidos pela seguinte dotação:

07.01 08.122.1002.2.716 – 3.3.90.39 – Ficha: 464 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS.

9. DO PAGAMENTO:

- Os valores não serão reajustados durante a vigência do contrato, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- Ficam ao encargo do contratado todas as despesas relativas à realização das atividades.
- O pagamento será realizado mensalmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo contratado até o último dia útil do mês, acompanhado do respectivo documento fiscal.
- A contratação por dispensa de licitação emergencial, possui o objetivo de manter a continuidade do serviço público, razão pela qual, serão adotadas providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, que poderá ensejar a rescisão da presente contratação antes do prazo final de vigência contratual.
- Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

10. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO:

10.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.
10.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
10.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de:

(I) dispensa de licitação em razão de valor, bem como, em

(II) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

11.1.1. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da referida Lei.

11.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e sua equipe.

11.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

11.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Contratante, e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

11.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município, tornando-se título executivo para as medidas judicias cabíveis.

11.3.1.2. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

11.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

11.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e o interessado serão realizadas através do e-mail, telefone ou ato presencial, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por estes meios.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Contratada;

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
12.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO VALOR:

13.1 A Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI apresentou planilha detalhada contendo a composição dos custos necessários para o acolhimento institucional dos menores, incluindo despesas com pessoal, despesas administrativas, serviços de terceiros e demais insumos indispensáveis ao atendimento.

13.2. Conforme documentação anexada, verifica-se que os valores apresentados encontram-se em conformidade com aqueles praticados em contratos já firmados entre a FAMI e os Municípios de Inhumas e Damolândia, evidenciando padronização de custos e observância de critérios técnicos e administrativos uniformes, o que demonstra compatibilidade e coerência dos preços ofertados.

13.3. Os demonstrativos de despesas trazidos pela instituição (Despesas Administrativas, Despesas de Pessoal e Despesas de Serviços de Terceiros) evidenciam que os valores estimados refletem os custos efetivamente incorridos para a manutenção do serviço de acolhimento, mostrando-se proporcionais, razoáveis e compatíveis com o mercado, sobretudo em se tratando de serviço especializado, de natureza contínua e que exige equipe multidisciplinar qualificada.

13.4. Dessa forma, a estimativa de custos ora apresentada observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurando fundamento técnico e econômico suficiente para embasar a contratação emergencial, garantindo economicidade, transparência e aderência aos parâmetros praticados por outras administrações públicas contratantes da mesma instituição.

14. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paraúna-GO.

Paraúna/Goiás, 18 de novembro de 2026.

_____

TIAGO DOMINGOS VALADÃO
Coordenador da Secretaria de Assistência Social
Município de Paraúna-GO

Aprovado:

_____

LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
Gestora do Fundo Municipal da Assistência Social de Paraúna-GO

Valide a assinatura deste documento em https://parauna.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: b6d0e2